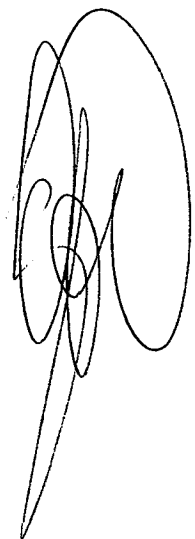


AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

**TERCEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 081/1999-ANEEL**

**COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**




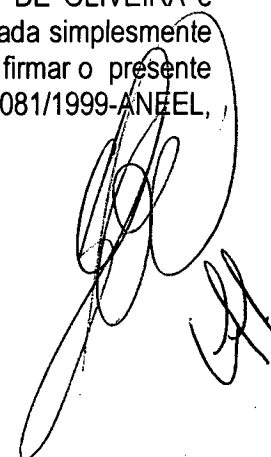
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE
ENERGIA ELÉTRICA Nº 081/1999-ANEEL, QUE
CELEBRAM A UNIÃO E A COMPANHIA
ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA – CEEE-D.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e a **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**, com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, Sala 721, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.467.115/0001-00, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, GERSON CARRION DE OLIVEIRA, portador da identidade nº 5007030884 SJS/RS e do CPF nº 191.729.400-00, e EMÍLIA MARIA DO CARMO MAGALHÃES MAZONI, portadora da identidade nº 1019019056 SJS/RS e do CPF nº 351.798.480-91, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência da **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA PARTICIPAÇÕES – CEEE-PAR**, com sede no município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Joaquim Porto Villanova, 201, Prédio A1, 4º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.420.472/0001-05, neste ato representada por seus Diretores, GERSON CARRION DE OLIVEIRA e EMÍLIA MARIA DO CARMO MAGALHÃES MAZONI, acima qualificados, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 081/1999-ANEEL, celebrado em 25 de outubro de 1999, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 081/1999-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS


Inclui-se a Subcláusula Décima Primeira, com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 081/1999-ANEEL:

“Subcláusula Décima Primeira - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica Nº 081/1999-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.



PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do AÇIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

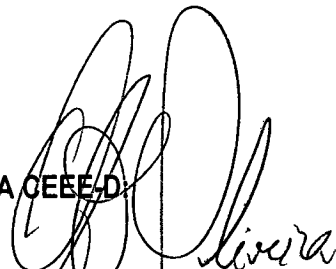
Brasília, 10 de dezembro de 2014.

PELA ANEEL:

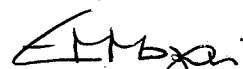


ROMEU DONIZETE RUFINO
Diretor-Geral

PELA CEEE-D:

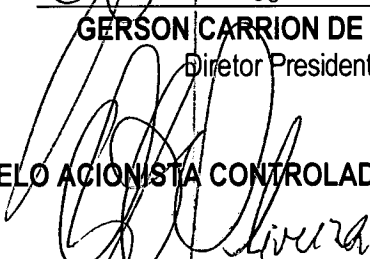


GERSON CARRION DE OLIVEIRA
Diretor Presidente

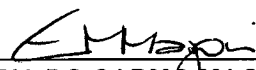


EMÍLIA MARIA DO CARMO MAGALHÃES MAZONI
Diretora

PELO AÇIONISTA CONTROLADOR:

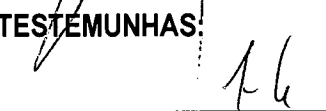




GERSON CARRION DE OLIVEIRA
Diretor Presidente



EMÍLIA MARIA DO CARMO MAGALHÃES MAZONI
Diretora Financeira e de Relações com Investidores

TESTEMUNHAS:


Nome: Ivo Sechi Nazareno
CPF: 034.962.716-98
Nome: RAFAELA BERTOLUCCI GONÇALVES MOTUS
CPF: 284.026.118-93

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	